

LEI Nº 282

Dispõe sobre aquisição de materiais diversos para o Serviço de Eletricidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Prefeitura de Araxá, autorizada a adquirir materiais diversos para o serviço de Eletricidade, podendo despendar para esse fim, até a importância de Cr\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1954.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária